



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – CNPJ 17.702.507/0001-90
(32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

LEI – 1.036/07

Dispõe sobre Loteamento do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GERMANO LEITE e contém outras providências.

O povo do Município de Astolfo Dutra, através de seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Loteamento **Condomínio Residencial GERMANO LEITE** de propriedade da Fundação Espírita Abel Gomes doravante denominado Parcelador, conforme registro junto ao CRI de Cataguases sob nº 53.236, fls 159 em 28/11/2005 lv 2 – referente matrícula 23.579, com área total de 47.495,06 m² (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco metros e seis centímetros quadrados), composto de 173 (cento e setenta e três) lotes, dispostos em 04 (quatro) quadras, áreas para equipamentos comunitários, áreas verdes, servidões e arruamentos, conforme projeto apresentado.

Artigo 2º - O Parcelador transferirá ao Município, na data do registro do Loteamento em cartório, as áreas destinadas ao domínio público descritas, em conformidade com o artigo 22 da Lei nº 6766/79 e ainda 86 (oitenta e seis) lotes correspondente aos lotes devidamente demarcados no mapa anexo.

Artigo 3º - O Município compromete-se a executar, por sua conta, os serviços e obras relacionadas com:

- I - Abertura de vias de circulação;
- II - Demarcação de lotes, quadras e logradouros;
- III - Redes de água potável, iluminação pública, águas pluviais e esgotos sanitários;
- IV - Pavimentação, meio-fio e sarjeta;
- V - Arborização com espécies nativas da região, conforme recomendações do setor competente da Prefeitura;

§ 1º. A partir da publicação da presente lei e do registro junto ao CRI de Cataguases, poderão ser expedidos alvarás a favor dos beneficiados e posteriormente substituídos por escritura definitiva de compra e venda ou de doação dos lote ou de casas construídas com recurso do município.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2007.


José Natalino Benini da Cunha
Prefeito Municipal.